

PORTARIA NORMATIVA Nº 41/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO INTEGRADOR PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES PRESENCIAL E EAD, QUE ADOTAM O CURRÍCULO POR COMPETÊNCIAS, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas artigo 17, inciso I do Estatuto do UniAtenas, resolve: **estabelecer as regras e condições para o funcionamento do Projeto Integrador dos Cursos que adotam o Currículo por Competências, nas modalidades presencial e EaD**, que assim ficam estabelecidas:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento disciplina o processo de construção e avaliação do Projeto Integrador dos Cursos do UniAtenas com os currículos por competências.

Art. 2º. O Projeto Integrador é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do discente e consiste no desenvolvimento de um trabalho, cuja síntese e integração com a área de conhecimento resultem em um relatório e sua respectiva apresentação oral sobre temas concernentes às especificidades dos eixos profissionais dos cursos com os currículos por competências do UniAtenas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 3º. O Projeto Integrador tem como objetivo geral sistematizar os conhecimentos adquiridos pelos discentes durante o desenvolvimento do curso, visando garantir habilidades e competências do acadêmico para o mercado de trabalho.

Art. 4º. O Projeto Integrador tem como objetivos específicos:

I - articular os conhecimentos, habilidades e atitudes durante a organização e desenvolvimento do projeto;

II - possibilitar aos alunos a compreensão da dinâmica das atividades profissionais, por meio do entendimento dos processos;

III - desenvolver práticas de pesquisa que permitam a reflexão e a produção de novos conhecimentos na área de formação;

IV - proporcionar formação pluralista que assegure a atuação do profissional de forma ética, crítica e criativa;

V - proporcionar a interdisciplinaridade e contextualização no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 5º. O Projeto Integrador consiste no desenvolvimento de um trabalho multidisciplinar ou interdisciplinar, e representa o fim em cada módulo de composição do curso.

Art. 6º. Constituem etapas de desenvolvimento do Projeto Integrador:

I - sensibilização e proposição de temas;

II - elaboração e apresentação do pré-projeto;

III - trabalho de campo e levantamento de dados;

IV - conclusão do Projeto Integrador.

Art. 7º. Na etapa de sensibilização e proposição de temas, o Orientador responsável pelo Projeto Integrador realizará uma discussão no âmbito da turma para eleger os temas de pesquisa, sendo parâmetros:

I - o Projeto Integrador poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupos de até 05 (cinco) discentes;

II - os temas de pesquisa selecionados serão distribuídos aos discentes para dar início ao planejamento das atividades;

III - nesse momento, deverá ser definida a problemática, bem como o local, entidade e/ou aspecto social a ser estudado.

Art. 8º. A etapa de elaboração e apresentação do pré-projeto será destinada ao desenvolvimento e apresentação da parte escrita do projeto, caracterizado como uma intervenção empreendedora em cenário real ou simulado, observando-se:

I - a estrutura básica do Projeto Integrador do UniAtenas deverá estar em conformidade com os modelos disponibilizados no Manual de Projeto Integrador do UniAtenas, bem como, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre documentação;

II - a versão final do projeto deverá ser entregue ao Orientador até a data preestabelecida;

III - o Orientador poderá sugerir alterações no projeto, mas para isso descreverá na ficha de Orientações, as mudanças que deverão ser realizadas pelo discente. Nesse sentido, o Projeto Integrador só poderá ser executado quando as alterações e/ou considerações estiverem concluídas e o pré-projeto devidamente aprovado pelo Orientador, após sua análise e deferimento por escrito;

IV - em se tratando de pesquisa envolvendo seres humanos, deverá ser observada a Resolução nº 466/12 e a Resolução nº 510/16, e submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), de forma que, caso receba sua aprovação, possa ser iniciada em seguida a coleta de dados, conforme prevê a resolução. Nesses casos, além da aprovação prévia do Orientador, os discentes precisarão da aprovação do CEP para a execução do projeto.

Art. 9º. A etapa de trabalho de campo e levantamento de dados corresponde à observação, coleta, análise e interpretação de fatos e fenômenos que ocorrem dentro de seus nichos, cenários simulados e/ou ambientes naturais de vivência.

Art. 10. Na etapa desenvolvimento do trabalho os discentes deverão executar a parte prática e a produção escrita. Ao longo dessa etapa, os discentes deverão desenvolver um relatório parcial, conforme modelo disponibilizado no Manual do Projeto Integrador, sobre a coleta, análise, dificuldades enfrentadas e andamento do Projeto.

Art. 11. A etapa de conclusão e divulgação do Projeto Integrador desenvolvido culmina com o final de cada eixo profissional, observando-se:

I - a apresentação do trabalho à comunidade acadêmica, podendo ser realizada mediante seminário, simpósio, exposição de banners, jogos, dentre outros, em conformidade com Plano de Ensino do Projeto Integrador;

II - além da apresentação do trabalho, os discentes deverão elaborar e entregar ao Orientador um Relato de Caso que será desenvolvido seguindo as normas da ABNT e os critérios apresentados no Manual do Projeto Integrador;

III - os trabalhos produzidos no Projeto integrador poderão ser publicados em revistas e/ou eventos científicos, despertando o interesse do estudante à pesquisa, bem como a melhoria do currículo pela produção científica.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 12. O processo avaliativo do Projeto Integrador deve ocorrer durante todo o processo de ensino e aprendizagem, ao longo do desenvolvimento do projeto, somando 100 (cem) pontos, sendo:

I - proposta e elaboração do pré-projeto: tema + escrita do pré-projeto, 15 (quinze) pontos;

II - trabalho de campo: levantamento de dados + relatório parcial, 20 (vinte) pontos;

III - Relato de caso, 15 (quinze) pontos;

IV - Apresentação pública dos resultados, 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo 1º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos, em um total de 100 (cem) pontos no Núcleo Formativo Projeto Integrador.

CAPÍTULO V - DOS ORIENTADORES DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 13. O Projeto Integrador será desenvolvido sob a orientação de um profissional da Instituição.

Art. 14. Os Orientadores serão determinados pela coordenação de curso com homologação da Pró-Reitoria acadêmica.

Art. 15. São funções dos Orientadores do Projeto Integrador:

I - atender semanalmente in loco e/ou on-line seus alunos orientandos. A orientação in loco ocorrerá em horário determinado na semana padrão de cada curso.

II - a orientação on-line será via Plataforma disponibilizada pela IES, tendo o Orientador que responder às dúvidas por esse canal, em horário determinado na semana padrão de cada curso;

III - durante a realização do trabalho, dar subsídios e apoio, no interesse do desenvolvimento com qualidade do trabalho em elaboração;

IV - analisar e avaliar os relatórios parciais, projetos e relato de caso que lhes forem entregues pelos orientandos;

V - os Orientadores serão responsáveis por acompanhar e direcionar a interação entre mentor e mentorado ao longo do Núcleo Formativo do Projeto Integrador.

CAPÍTULO VI - DOS MENTORES DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 16. Mentor é aquele que dará suporte técnico ou atitudinal, para que, quando necessário ou solicitado pelo aluno e /ou seu Orientador, este profissional ajude-o a maximizar seu potencial, desenvolver suas habilidades, aprimorar sua performance, gerenciar seu próprio aprendizado em relação ao desenvolvimento das suas ideias na execução do projeto.

Art. 17. O mentor não terá qualquer vínculo empregatício com o UniAtenas, será um parceiro, atuando como co-orientador.

Art. 18. O mentor deverá ter formação e/ou experiência comprovada na área da mentoria,

Art. 19. Para atuação oficial do mentor, este deverá obter aprovação do Orientador do projeto e da coordenação do curso, sendo homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO VII - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 20. O aluno em fase de realização do Projeto Integrador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - elaborar o Projeto pautado no princípio da moral e da ética, assim como fundamentado nos basilares do ensino, pesquisa e extensão;

II - frequentar as reuniões presenciais e/ou on-line, convocadas pelo Orientador do Núcleo Formativo Projeto Integrador.

III - manter contatos, in /oco e/ou on-line, com o Orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa.

IV - cumprir o cronograma de etapas do Projeto Integrador divulgado pelo Orientador para entrega do pré-projeto, relatório parcial e o relato de caso, conforme modelos presentes no Manual do Projeto Integrador do UniAtenas;

V - elaborar a versão final do Projeto Integrador de acordo com a presente normativa, manual de elaboração do projeto, bem como as instruções de seu Orientador;

VI - cumprir e fazer cumprir esta Portaria Normativa.

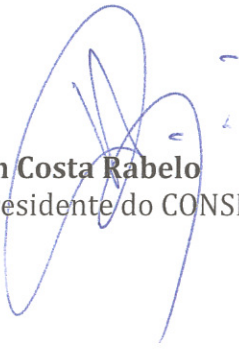
Art. 21. A responsabilidade pelo desenvolvimento do Projeto Integrador é integralmente do aluno, o que não exime o Orientador de desempenhar adequadamente,

dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 22. Os casos omissos no Estatuto do UniAtenas ou nesta Portaria serão dirimidos pela Pró-Reitoria Acadêmica da IES.

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigência na data da sua publicação. Revogam-se as disposições anteriores

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor – Presidente do CONSEP